



LEI Nº 2567/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CAETEA – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atendimento Especializado do Transtorno do Espectro Autista – CAETEA, com a finalidade de oferecer atendimento multiprofissional, contínuo e integral às pessoas com diagnóstico de TEA, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Constituem objetivos do CAETEA:

- I** - Promover diagnósticos precoces e avaliações funcionais;
- II** - Desenvolver intervenções terapêuticas que estimulem as capacidades cognitivas, comunicativas e sociais;
- III** - Apoiar e orientar famílias, fortalecendo redes de convívio e suporte;
- IV** - Capacitar profissionais de saúde e educação quanto às especificidades do TEA;
- V** - Fomentar a inclusão escolar e comunitária, assegurando acessibilidade comunicacional e pedagógica;



VI - Articular-se com órgãos municipais competentes para garantia de direitos (assistência social, educação, transporte, esporte, cultura).

Art. 3º- O CAETEA será composto por:

I - Coordenadoria Técnica-Assistencial, responsável pelo planejamento e monitoramento das ações;

II - Equipe multiprofissional, integrada por:

a) 01 (um) médico psiquiatra ou neuropediatra;

b) 01 (um) psicólogo clínico;

c) 01 (um) fonoaudiólogo;

d) 01 (um) terapeuta ocupacional;

e) 01 (um) assistente social;

f) 01 (um) médico pediatra;

g) 01 (um) psicopedagogo;

III - Núcleo de Apoio à Família e à Comunidade, voltado à orientação, grupos de pais e capacitação de cuidadores;

IV - Núcleo de Formação e Pesquisa, responsável por atividades de extensão, cursos e estudos sobre TEA.

Art. 5º A gestão do CAETEA será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, observando-se:

I - Pactuação de metas anuais junto ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Integração com a rede básica do SUS e com serviços de habilitação e reabilitação;

III - Preferência orçamentária no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Parcerias com universidades e organizações da sociedade civil para formação continuada.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em
03 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal